

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENT	ÍSSIMO SENHO	R PRESIDENTE	DA	CÂMARA	MUNICIPAL	DE
IMBITUBA:						
	Supressiva	à Proposição				
EMENDA	Substitutiva	PL nº 5.651/2024				
N^o 01	Aditiva					
	x Modificativa					
CIID	Supressiva	À EMENDA				
SUB-	Substitutiva	N^o				
EMENDA	Aditiva	Da Proposição				
N°	Modificativa	N^o				

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
5°, caput						X

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o caput do Artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Comissão Processante, prevista na Lei Complementar n. 4.405, de 23 de maio de 2014 e na Lei Complementar n. 5.469, de 31 de janeiro de 2024, independente das competências fixadas pela lei de criação da comissão, tem competência para atuar nos processos sancionares oriundos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas relativas ao sistema licitatório, bem como competência para atuar nos Processos Administrativos de Responsabilização previstos pela Lei Federal 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Justificativa:

A Emenda visa corrigir o texto do projeto de lei, constando a nova lei das licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e demais normas relativas ao sistema licitatório, isto porque o texto anterior mencionava apenas a antiga lei das licitações (Lei nº8.666/93), revogada em 01º de janeiro de 2024.

> Eduardo Faustina da Rosa Presidente

Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa

Membro